



**DIÁRIO OFICIAL**  
**MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845**

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 1

**PODER EXECUTIVO**  
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

**ATOS**  
**NORMATIVOS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO**

**LEIS**

**LEI Nº 1.930, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022**

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.422, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 1.422, de 15 de dezembro de 2010, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de Lixo ou Resíduos -TSLR incidentes sobre imóvel localizado em conjuntos habitacionais, de origem da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, nos termos desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

**LEI Nº 1.931, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022**

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cajamar, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, a ser comemorada na penúltima semana do mês de agosto de cada ano, passando a mesma a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla de Cajamar terá como foco o desenvolvimento de conteúdos para conscientizar a sociedade sobre as necessidades específicas de organização social e de políticas públicas para promover a inclusão desse segmento populacional e para combater o preconceito e a discriminação.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 2

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

#### **LEI Nº 1.932, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022**

“INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e outros, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º A carteira de identificação de que trata esta Lei tem por finalidade proporcionar a garantia de direitos e de atendimento prioritário em serviços públicos e privados, no âmbito do Município de Cajamar, a ser fornecida gratuitamente, sendo seu uso pessoal e intransferível, vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

#### **LEI Nº 1.933, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022**



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 3

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e dá outras providências.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no Município de Cajamar, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição Federal e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental/intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer; e
- h) trabalho.

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD é um órgão de caráter deliberativo em relação a sua área de atuação, possuindo os seguintes objetivos:



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

---

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 4

---

I – elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;

IV – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

V – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VI – propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

X – avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência, de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – elaborar e revisar o seu Regimento Interno.

#### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público, provenientes das seguintes áreas:

a) 01 (um) representante da Assistência e Desenvolvimento Social;

b) 01 (um) representante da Educação;

c) 01 (um) representante da Saúde;

d) 01 (um) representante da Esportes e Lazer;

e) 01 (um) representante da Mobilidade Urbana;

f) 01 (um) representante da Infraestrutura e Serviços Públicos;

g) 01 (um) representante da Empregabilidade.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

---

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 5

---

II – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, na seguinte conformidade:

- a) 02 (dois) representantes de Organizações da Sociedade Civil que prestam atendimento a pessoa com deficiência;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- c) 04 (quatro) representantes de pessoas com deficiência, que exercerão as funções de conselheiro pessoalmente ou por meio de seu representante legal, sendo:
  - 1) 01 (um) com deficiência física;
  - 2) 01 (um) com deficiência auditiva;
  - 3) 01 (um) com deficiência visual;
  - 4) 01 (um) com deficiência intelectual.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente com plenos poderes para o substituir provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros serem reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 3º A nomeação dos membros do Conselho, dar-se-á através de Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

§ 4º Caberá ao Conselho instituído, nos últimos 60 (sessenta) dias do término do mandato, conduzir o processo de composição do Conselho subsequente, nos termos desta Lei.

§ 5º Caso o mandato, de que trata o §2º deste artigo, finde em período de emergência e/ou calamidade pública, ficará automaticamente prorrogado, até sua regularização.

Art. 6º Os conselheiros de que trata o inciso I, quais sejam representantes do Poder Público, serão indicados pelas Secretarias Municipais correspondentes as áreas relacionadas nesta Lei.

Art. 7º Os conselheiros de que trata o inciso II, quais sejam representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em foro próprio, cuja convocação deverá obedecer ao prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Para realização do processo de escolha dos representantes da Sociedade Civil, será constituída mesa coordenadora dos trabalhos, ficando vedado aos componentes da mesa concorrerem às vagas de representação.

Art. 8º As funções de membros do Conselho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º A substituição de membro titular ou suplente, sempre que entendido como necessária pelo segmento representado, processar-se-á mediante comunicação oficial ao Conselho que adotará as medidas para regularização junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 10. Perderá o mandato, no caso da representação de que trata a alínea “a” do inciso II, do art. 5º desta Lei, a Organização da Sociedade Civil que:

- I – extinguir sua base territorial de atuação no Município de Cajamar;
- II – tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III – sofrer penalidade administrativa reconhecida grave.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

---

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 6

---

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos representantes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de membro do Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II – faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no Regimento Interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos representantes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de membro do Conselho ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD será administrado por uma Diretoria composta pelos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

Art. 13. Os membros da Diretoria serão escolhidos e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho.

§ 1º A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e, após a escolha e posse dos membros da Diretoria, será lavrada Ata assinada por todos os presentes.

§ 2º O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – submeter à Ordem do Dia a aprovação da Plenária do Conselho;
- IV – tomar parte nas discussões e exercer o direito do voto no caso de empate na votação;
- V – baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;
- VI – delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
- VII – decidir sobre as questões de ordem.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 7

- I – substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da secretaria;
- III – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Art. 16. Compete ao Secretário do Conselho:

- I – promover e praticar os atos de gestão administrativa necessária ao desempenho das atividades do Conselho;
- II – articular com outros conselhos e órgãos da Administração Pública;
- III – executar outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;
- IV – propor a Plenária a forma de organização e funcionamento da secretaria.

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD elaborará e aprovará um Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, após a composição da Diretoria, no qual disporá normas complementares para o seu funcionamento e organização.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e deverá ser homologado por Decreto, a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD manterá registro sistemático de seus atos.

Art. 19. A Plenária será o órgão máximo da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, cujas competências serão definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD instituirá:

- I - Comissões Temáticas Permanentes, compostas exclusivamente por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, de forma paritária;
- II - Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade específica, sendo compostos por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, assim como por representantes do Poder Público ou da Sociedade Civil com notório conhecimento sobre o tema, com a finalidade de subsidiar a Plenária.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS assegurará os meios e as condições para instalação e amplo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

#### CAPÍTULO V

##### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 22. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD realizará, sob sua coordenação uma Conferência Municipal a cada 02 (dois) anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 5º desta Lei.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 8

§ 2º Para fins de realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho deverá formar comissão paritária que organizará e coordenará os procedimentos do evento.

Art. 23. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;
- III – avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV – aprovar seu Regimento Interno;
- V – aprovar e dar publicidade a suas Resoluções.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.  
DANILO BARBOSA MACHADO  
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO  
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA  
Secretaria Municipal de Governo

#### LEI Nº 1.934, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão administrativa de uso de área pública localizada no Distrito do Polvilho, para implantação e manutenção de Estação Elevatória de Esgoto – E.E.E. P3 Polvilho, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessionária dos serviços de Saneamento Básico no Município de Cajamar, a Concessão Administrativa de Uso, da área de 41,87m<sup>2</sup> a seguir descrita, localizada na Rua Rita José da Silva, s/nº (ao lado esquerdo do nº 99A), zona urbana do Distrito do Polvilho, inserida na Transcrição nº 9.139 do 2º CRI de Jundiá:

Área: (1 – 2 – 3 – 4 – 5 – 1) = 41,87m<sup>2</sup>

“Parte de um terreno situado na Rua Rita José da Silva, Cajamar, São Paulo, que se inicia no ponto aqui designado 1, localizado no alinhamento da Rua Rita José da Silva, junto ao imóvel utilizado pela SABESP, distante 12,50m da divisa com o imóvel de nº 99A, de propriedade de José



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 9

da Silva, daí seguindo pelo referido alinhamento, por 7,59m, até o ponto aqui designado 2; que deflete à direita, com ângulo interno de 90°34'40", confrontando com área remanescente, por 3,81m, até o ponto aqui designado 3; que deflete à direita com ângulo interno de 90°00'00", seguindo por 0,91m, até o ponto aqui designado 4; que deflete à esquerda, com ângulo interno de 210°00'00", seguindo, por 7,65m até o ponto aqui designado 5, confrontando, desde o ponto 2, até aqui com área remanescente; que deflete à direita, com ângulo interno de 60°27'25", confrontando com o imóvel utilizado pela SABESP, por 7,71m, até o ponto inicial 1, fechando o perímetro, com ângulo interno de 88°57'55", encerrando uma área de 41,87m<sup>2</sup>."

Parágrafo único. A concessão administrativa de uso destina-se à implantação e manutenção de Estação Elevatória de Esgoto – E.E.E. P3 Polvilho, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Cajamar, devidamente identificado e demarcado na planta SABESP de referência MEQ\_0354\_397\_2019, contida no Cadastro SABESP nº 0412/181.

Art. 2º A concessão administrativa de que trata o artigo 1º desta Lei é a título gratuito, e vigorará enquanto perdurar a concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, obtida pela SABESP, ficando dispensado o procedimento licitatório.

Art. 3º As obrigações e responsabilidade da concessionária, deverão ser lavradas em "Contrato de Concessão Administrativa de Uso" nos termos do § 1º do art. 119 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário para o corrente exercício e para os próximos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

#### LEI Nº 1.935, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre autorização para outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão administrativa de uso de áreas localizadas no Bairro São Benedito, Distrito de Jordanésia, para implantação e manutenção de instalações dos Poços P3 e P4 de Captação de Água Bruta São Benedito, e dá outras providências"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessionária dos serviços de Saneamento Básico no Município de Cajamar, a Concessão Administrativa de uso, das áreas a seguir descritas, localizadas na zona urbana do Distrito de Jordanésia, Bairro São Benedito, pertencentes às Matrículas nº 128.699 (área maior) e nº 153.947 (área maior), ambas do 2º C.R.I. de Jundiáí-SP., destinadas à implantação e manutenção das instalações dos Poços P3 e P4 de Captação de Água Bruta São Benedito, integrante do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Cajamar:

I – Poço P3 - Matrícula nº 128.699 do 2º CRI de Jundiáí

Área: 1 (A-B-C-H-G-A) = 29,69m<sup>2</sup>

(Área titulada)



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 10

“Uma área de terra, urbana sem benfeitorias designada Gleba D, localizada no Sítio Fazenda Velha, município de Cajamar, pertencente a matrícula 128.699 do 2º CRI de Jundiá e representada no desenho Sabesp CAD. 006/21 – MNE, tendo início no ponto “A” distante 3,04m do alinhamento da Rua Bela Vista com azimute de 302º55’39” e distância de 11,73m confrontando com Avenida das Nascentes até o ponto aqui designado “B”, deflete a direita com azimute de 35º20’37” e distância de 0,62m confrontando com área de mesma propriedade até o ponto aqui designado “C”, deflete a direita com azimute de 105º32’04” e distância de 10,40m confrontando com área a ser desapropriada pela companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo -SABESP, até o ponto aqui designado “H”, deste segue com azimute de 105º32’04” e distância de 2,35m² confrontando com área a ser desapropriada pela companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo – SABESP, até o ponto aqui designado “G”, deflete a direita com azimute de 218º55’21” e distância de 4,46m confrontando com área de mesma propriedade até o ponto aqui designado “A”, início desta descrição totalizando uma área de 29,69m².”

II - Poço P3 - Matrícula nº 153.947 do 2º CRI de Jundiá

Área 2: (C-D-H-C) = 14,98m²

(Área titulada)

“Uma área de terra, urbana sem benfeitorias designada ÁREA 04 – TRECHO 01, localizada no Sítio Fazenda Velha, município de Cajamar, pertencente a matrícula 153.947 do 2º CRI de Jundiá e representada no desenho Sabesp CAD. 006/21 – MNE, tendo início no ponto “C”, localizado na linha titulada distante 14,49m do ponto A18-P-0053 com azimute de 35º20’37” e distância de 2,71m confrontando com área de mesma propriedade até o ponto aqui designado “D”, deflete a direita com distância de 9,84m em curva com raio de 45,51m, arco de 9,84m e corda de 9,82m confrontando com área a ser desapropriada pela companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo – SABESP até o ponto aqui designado “H”, deflete a direita com azimute de 285º 32’04” e distância de 10,40m confrontando com área a ser desapropriada pela companhia de saneamento básico do Estado de São Paulo – SABESP até o ponto aqui designado “C”, início desta descrição totalizando uma área de 14,98m².”

III - Poço P4 - Matrícula nº 128.699 do 2º CRI de Jundiá

Área 1: (C – B – C – D – A) = 30,00m²

(Área titulada)

“Uma área de terra, urbana sem benfeitorias designada Gleba D, localizada na Estrada Horácio Flaco s/n no Sítio Fazenda Velha, município de Cajamar, pertencente a matrícula 128.699 do 2º CRI de Jundiá e representada no desenho Sabesp CAD. 008/21 – MNE, partindo do ponto titulado “A18-P-0036”, segue com azimute de 221º55’24” e distância de 99,92m até o ponto aqui designado “A”, deste segue com azimute de 190º08’17” e distância de 6,00m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado “B”, deflete a direita com azimute de 280º08’17” e distância de 5,00m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado “C”, deflete a direita com azimute de 10º08’17” e distância de 6,00m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado “D”, deflete a direita com azimute de 100º08’17” e distância de 5,00m confrontando com área remanescente até o ponto aqui designado “A”, início desta descrição totalizando uma área de 30,00m².”

Parágrafo único. As áreas descritas nos incisos I e II deste artigo, destinam-se a instalação do Poço P3 identificado e demarcado na planta SABESP de referência MN-006/21, contida no Cadastro SABESP nº 0412/185 e a área contida no inciso III é destinada à instalação do Poço P4 devidamente identificado e demarcado na planta SABESP de referência MN-008/21, contida no Cadastro SABESP nº 0412/187.

Art. 2º A concessão administrativa de que trata o artigo 1º desta Lei é a título gratuito, e vigorará enquanto perdurar a concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, obtida pela SABESP, ficando dispensado o procedimento licitatório.

Art. 3º As obrigações e responsabilidade da concessionária, deverão ser lavradas em “Contrato de Concessão Administrativa de Uso” nos termos do § 1º do art. 119 da Lei Orgânica de Cajamar.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário para o corrente exercício e para os próximos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 11

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

### LEI Nº 1.936, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cajamar, poderão ter consignadas, em folha de pagamento, importâncias destinadas à satisfação de compromissos por eles assumidos, mediante instrumento específico com as instituições enumeradas nesta Lei.

Parágrafo único. São elegíveis aos empréstimos contemplados nesta Lei, os servidores que possuam mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício no serviço público municipal, contados da sua admissão.

Art. 2º Considera-se para fins desta Lei:

I - Consignatário: Instituição financeira destinatária do crédito resultante da consignação;

II - Consignante: o Poder Executivo e suas Autarquias, que procedam com os descontos relativos as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas, em favor do Consignatário;

III - Consignações em folha de pagamento: os descontos efetuados nos vencimentos, proventos ou pensões, mediante prévia e expressa autorização do servidor público ou pensionista, relativamente às importâncias destinadas à satisfação de compromissos por eles assumidos com as instituições enumeradas nesta Lei.

IV - Consignações Compulsórias: os descontos e os recolhimentos efetuados por imposição legal, mandado judicial, ou convenção realizada entre o consignante e os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º desta Lei, incidentes sobre remuneração ou provento mensal deste compreendendo:

- a) contribuição para Seguridade Social;
- b) pensão alimentícia judicial;
- c) imposto de renda retido na fonte;
- d) reposição e/ou indenização ao Erário;
- e) obrigação decorrente de decisão judicial ou administrativa;
- f) outros descontos compulsórios instituídos por lei.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 12

V - Condições Facultativas: os descontos incidentes sobre a remuneração ou provento mensal do servidor público, mediante sua autorização prévia, formal, irrevogável e irretroatável, anuída pela Administração Pública.

Art. 3º Constitui a sistemática de condições em folha de pagamento mera facilidade colocada à disposição dos servidores públicos e pensionistas municipais, não implicando corresponsabilidade da Administração Pública por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária por eles assumidos com as instituições consignatárias.

Art. 4º Uma vez respeitados os descontos obrigatórios por força de lei ou de determinação judicial, as condições de qualquer natureza a favor da Prefeitura, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar e de outras instituições oficiais vinculadas ao Município de Cajamar, terão prioridade sobre as demais, estabelecido o seu controle por ocasião da efetivação dos descontos.

#### CAPÍTULO II DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 5º Podem ser Consignatárias:

I - instituições representativas de classes e associações, inclusive as sindicais de qualquer grau, todas constituídas, por servidores públicos e pensionistas, mediante as condições estabelecidas nesta Lei;

II - sociedades cooperativas constituídas ou integradas exclusivamente por servidores públicos e pensionistas, mediante as condições estabelecidas nesta Lei;

III - instituições que operem com planos de previdência complementar, planos de seguro, planos de saúde, pecúlio e renda mensal;

IV - estabelecimentos de ensino fundamental, médio e universitário;

V - órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível de Governo;

VI - estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no município.

VII - instituições financeiras.

Art. 6º Para serem admitidas como Consignatárias, as instituições referidas nos incisos I a IV e VI do artigo 5º, desta Lei, deverão preencher os seguintes requisitos:

I - estarem regularmente constituídas;

II - possuírem escrituração e registros contábeis exigidos pela legislação específica;

III - estarem em dia com os tributos municipais;

IV - ser associado junto a Associação Comercial e Empresarial de Cajamar.

Parágrafo único. Anualmente, as instituições consignatárias de que trata este artigo deverão comprovar a manutenção do atendimento das condições delas exigidas e atualizar seus cadastros perante a Administração Pública Municipal.

Art. 7º A inclusão como consignatária dar-se-á através de solicitação à Administração Pública Municipal, mediante a apresentação de documentação que comprove o atendimento das condições aqui estabelecidas e de outras que forem julgadas necessárias à apreciação do pedido, fixadas por regulamento.

§ 1º Excluem-se, do disposto neste artigo, as instituições referidas nos incisos III e IV do artigo 5º, cuja documentação será analisada quando da elaboração de instrumento próprio a ser assinado.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 13

§ 2º Após a verificação da regularidade, a Administração Pública Municipal proporá a concessão da rubrica de desconto e, quando for o caso, o respectivo instrumento pactual.

Art. 8º Compete à Administração Pública Municipal declarar habilitada a consignatária e autorizar a averbação da consignação mediante a concessão de código e subcódigos de desconto específico e individualizado, desde que presente o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem como o atendimento das condições aqui exigidas.

Art. 9º Somente será efetuada a consignação em folha de pagamento quando as instituições forem declaradas habilitadas pela autoridade competente.

Art. 10. Recairão, a critério da Administração, no ato de repasse às consignatárias, um percentual de desconto sobre cada modalidade de consignação para custeio da operação, na forma do instrumento pactual.

Parágrafo único. Estarão isentos do desconto as instituições referidas nos incisos I, II e V do artigo 5º desta Lei.

#### CAPÍTULO III DAS CONSIGNAÇÕES

Art.11. Podem ser CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

I - mensalidades instituídas em assembléia geral para custeio de instituições de classe, associações, inclusive as sindicais de qualquer grau, sociedades cooperativas e clubes de servidores;

II - as de despesas efetuadas com a compra de gêneros alimentícios e outros, a critério da Administração, junto às instituições sindicais de classe ou estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços situados no município;

III - contribuição de planos de seguro, planos de saúde, previdência complementar, renda mensal e pecúlio, intermediados pelas instituições referidas nos incisos I e II do artigo 5º desta, observada as demais disposições estabelecidas para a espécie;

IV - prêmios de seguro;

V - prestações e amortizações referentes a imóvel residencial e adquirida de instituições a que se referem os incisos II e III do artigo 5º;

VI - mensalidades originárias de estabelecimentos de ensino;

VII - as despesas efetuadas na aquisição de ingressos para festas e espetáculos patrocinados ou apoiados pelo Poder Público Municipal.

VIII - despesas ou saques por meio de cartão de crédito consignado;

IX - empréstimos consignados.

§ 1º A utilização de código e subcódigos para descontos não previstos neste artigo acarretará a aplicação das medidas previstas no artigo 17 desta Lei.

§ 2º Para efeito de controle do disposto no parágrafo anterior, e sem prejuízo da adoção de outras medidas julgadas convenientes pela Administração, as instituições citadas nos incisos I e II do artigo 5º desta Lei, por ocasião do pedido de admissão como consignatárias, deverão anexar ao requerimento, mediante cópia autenticada, a documentação que sirva de fundamento jurídico para a efetivação dos descontos pleiteados, tais como estatutos sociais atualizados, contratos, apólices, termos de convênio, de acordo com o objeto de cada consignação.

§ 3º A consignação a que se refere o inciso III deste artigo será efetuada sob a rubrica da entidade patrocinadora, como subcódigo, desde que a ela seja filiado o servidor.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 14

Art. 12. Não será permitida a efetivação das consignações facultativas que, excluídas as obrigatórias, excederem ao valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração, proventos ou pensão do servidor, sem inclusão de horas extras e outros.

§ 1º Ocorrendo excesso, as consignações que por último forem averbadas deverão ser suspensas, até atingir o limite fixado no "caput" deste artigo, estabelecido o seu controle por ocasião da efetivação dos descontos, e o disposto no artigo 4º, mediante comunicação concomitante ao servidor e à entidade consignatária.

§ 2º Cabe ao servidor, juntamente com a entidade consignatária, avaliar a real possibilidade da efetivação da consignação, em face do limite estabelecido no "caput" deste artigo, ficando sob inteira responsabilidade do servidor e da instituição os riscos e prejuízos advindos da não efetivação dos descontos.

§ 3º Os percentuais máximos por tipo de consignação, obedecido o limite previsto neste artigo, são os seguintes:

I - 5% (cinco por cento) da remuneração, proventos ou pensão básicos do servidor para os descontos dos incisos I a VIII do artigo 11 desta Lei; e

II - 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração do servidor público ou pensionista para os descontos do inciso IX do artigo 11 desta Lei.

§ 4º Independentemente do instrumento firmado entre o Consignatário e o Consignante, a consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor público e/ou pensionista e do Consignatário.

Art. 13. O repasse do produto das consignações far-se-á até o 15º (décimo quinto) dia da data de pagamento de cada folha mensal.

Parágrafo único. Se por qualquer motivo, não forem efetivadas as consignações de que trata esta Lei, caberá ao servidor/consignante providenciar diretamente o recolhimento das importâncias por ele devidas, não se responsabilizando a Administração Pública Municipal, em qualquer hipótese, por eventuais prejuízos daí decorrentes.

Art. 14. A consignatária que receber qualquer quantia indevida fica obrigada a devolvê-la diretamente ao servidor até 15 (quinze) dias a contar da constatação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

Art. 15. Estando quitados os compromissos assumidos, fica a consignatária obrigada a encaminhar pedido de cancelamento da consignação ao órgão gestor, tenha ou não sido formalizada tal solicitação pelo consignante, sob pena de incorrer na hipótese do inciso III do artigo 17.

Art. 16. As consignações em folha poderão ser canceladas:

I - por interesse da Administração, observadas a conveniência e a oportunidade, especialmente quando ultrapassarem os limites percentuais previstos no § 3º do artigo 11 desta Lei;

II - por interesse da consignatária, expresso por meio de comunicação formal encaminhada ao órgão gestor;

III - por interesse do servidor, cujo pedido deverá ser atendido e comprovado na folha de pagamento do mês subsequente, após quitação dos débitos já assumidos.

§ 1º As consignações referidas nos incisos V e VI do artigo 11 somente serão canceladas a pedido do servidor após prévia aquiescência da consignatária.

§ 2º O cancelamento a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser precedido de comunicação à entidade e efetivado após 60 (sessenta) dias a contar desse fato.

CAPÍTULO IV  
DAS SANÇÕES



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 15

Art. 17. As instituições consignatárias relacionadas no artigo 5º perderão o direito de consignação em folha de pagamento, com a consequente cassação do código respectivo, mediante decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, quando:

I - cederem a terceiros códigos de consignação que lhes foram concedidos ou permitirem que, em seus códigos, sejam procedidas consignações por parte de terceiros;

II - infringirem o disposto no § 1º do artigo 11;

III- praticar preços diferenciados em razão de utilização do sistema;

IV - praticarem outras irregularidades, assim consideradas a critério da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, devidamente comprovadas.

§ 1º Da cassação a que se refere o "caput" deste artigo caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação da decisão, no Diário Oficial do Município, devidamente justificado, dirigido à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§ 2º A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, deverá manifestar-se do pedido de reconsideração, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento.

§ 3º Não caberá pedido de reconsideração às infrações de que tratam os incisos I a III do artigo 17 desta Lei.

§ 4º Decorridos 1 (um) ano da perda do direito de consignação em folha de pagamento, poderá a entidade requerer a sua reabilitação à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Havendo por qualquer motivo a extinção do instrumento pactual mantido entre o Consignatário e o Consignante, as consignações averbadas durante a vigência do instrumento pactual serão mantidas até a final liquidação das operações de empréstimos concedidas no âmbito desta Lei, ou até que haja a extinção da própria remuneração objeto da consignação.

Art. 19. Os repasses dos descontos em folha de pagamento, visando os pagamentos das parcelas de empréstimo concedidos no âmbito desta lei, deverão ocorrer em data e conta a serem previstos nos instrumentos pactuais com os Consignatários.

Art. 20. Ficam mantidas as atuais consignações e a condição de consignatárias daquelas instituições que atendam às disposições aqui fixadas, bem como resguardadas as consignações a favor do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

Art. 21. Para fins do disposto nesta Lei poderá a Administração Pública Direta e Indireta, firmar contratos e outros instrumentos legais, visando o gerenciamento do sistema, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos editará, quando necessário, normas complementares ao cumprimento desta Lei, inclusive modelo de formulários, sempre com o objetivo de evitar a ocorrência de fraudes e outras práticas que possam acarretar prejuízos aos servidores públicos e pensionistas municipais e às instituições consignatárias.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Ficam revogadas as Leis nº 1.157, de 04 de abril de 2005 e a de nº 1.173, de 6 de setembro de 2005 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 16

AFONSO BARBOSA DA SILVA

Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

### LEI Nº 1.937, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

“DENOMINA COMO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL JÚLIA MOLINA DA SILVA O EQUIPAMENTO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO COLINA MARIA LUIZA, DISTRITO DE JORDANÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado CENTRO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL JÚLIA MOLINA DA SILVA o equipamento público, popularmente conhecido como Centro Comunitário Maria Luiza, localizado no Conjunto Habitacional Cajamar B, do Bairro Colina Maria Luiza, Distrito de Jordanésia, na área Institucional 03 - Matrícula 171.319 do 2º CRI de Jundiá.

Parágrafo único. A biografia da homenageada faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará a execução e instalação da placa nominativa.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

### BIOGRAFIA

JÚLIA MOLINA SILVA

Júlia Molina Silva nasceu na cidade de Jundiá, interior de São Paulo, em 28 de setembro de 2012, no Hospital Santa Elisa. Filha de Júlio César da Silva e Tainá Molina Silva, desde seu nascimento viveu com seus pais e familiares em Cajamar.

Frequentou a creche “EMEB Aline Cristina Santos de Paula”, no bairro do Colina Maria Luiza, onde morava com seus pais. Júlia sempre foi muito querida por suas professoras e coleguinhas de turma.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 17

Mesmo tão nova, era notável a sua personalidade marcante, por onde passava encantava a todos com sua criatividade e alegria de viver. Era uma criança que amava cantar e dançar! Não dispensava estar no meio das pessoas interagindo.

Também, desde cedo, já demonstrava sua autenticidade e coragem! Não tinha medo de nada e era perceptível como era forte e ao mesmo tempo sensível, pois transbordava amor e queria estar sempre perto de quem amava.

Sua partida foi muito precoce, com apenas 3 anos e 11 meses de vida, deixando todos com muitas saudades. Mesmo este pouco tempo foi suficiente para deixar uma linda história e uma grande marca em seus pais, amigos e familiares.

Acreditamos que a vontade de Deus é boa, perfeita e agradável. Hoje entendemos que sua vida foi uma linda passagem, cheia de propósitos e ensinamentos que vieram direto do coração de Deus.

“Sabemos que Deus age em todas as coisas para o bem daqueles que o ama, dos que foram chamados de acordo com o seu propósito. – Romanos 8:28”

### DECRETO

#### DECRETO Nº 6.863 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DE LIGAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO INTERLIGANDO O BAIRRO JARDINS AO BAIRRO SÃO LUIZ, DISTRITO DO POLVILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 86, incisos II, VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e,

Considerando que o Poder Público Municipal tem o dever de providenciar melhorias na Mobilidade Urbana e no Trânsito, que permitam o desenvolvimento geral do município e acelerem o escoamento do tráfego, implementando a acessibilidade através da oferta de infraestrutura e dos serviços de transportes;

Considerando a necessidade de melhorar a fluidez viária, bem como a circulação veicular de moradores e prestadores de serviços nos Bairros Polvilho, Jardins e São Luiz, no Distrito do Polvilho, visando assim beneficiar mais de 2.000 famílias;

Considerando a promoção de um sistema de circulação viária para os veículos leves e pesados, bem como dos ônibus para transporte coletivo de passageiros e, assim, mitigar o impacto de trânsito entre os bairros;

Considerando o impulso no desenvolvimento urbano que a referida adequação no sistema viário irá proporcionar, acarretando inúmeros benefícios para as empresas, comércios e transeuntes de todo o Distrito;

Considerando que o dispositivo está em consonância ao preconizado na Lei Complementar nº 179/19 – Revisão do Plano Diretor do Município de Cajamar e respectivas alterações, constantes do Livro III, Título IV, Capítulo II, Seção I – Do Sistema Viário e de Transporte, artigo 110 e Seção III – Dos Programas – artigo 116, incisos V e XI;

Considerando o disposto no artigo 106, inciso I, alínea “d” e artigo 190, inciso II, ambos da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 14.204/2022.

### DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas áreas de utilidade pública, para fins de futura desapropriação, amigável ou judicial, para implantação de ligação do Sistema Viário interligando o Bairro Polvilho, através do Bairro Jardins ao Bairro São Luiz, e, para implantação de dispositivo de transporte coletivo de passageiros, no Distrito do Polvilho, as faixas de terra, perfazendo uma área de 1.498,53 metros quadrados, e, 139,00 metros quadrados, respectivamente, a seguir descritas:



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 18

I - UMA GLEBA DE TERRAS, urbana, sem benfeitorias, designada como sob nº 8, oriundo do desdobro do remanescente do Quinhão A, Sítio Polvilho, com área de 1.498,53 metros quadrados, localizada Distrito do Polvilho, município de Cajamar, nesta comarca de Jundiá, que assim se descreve: ÁREA 1 - Inicia-se no ponto M1, localizado à 157,32 metros da confluência da Rua Vereador João Cardoso com a Av. Tenente Marques, deste segue em curva com desenvolvimento de 18.85m e raio de 12.94m até o ponto M2, deste segue em reta com azimute de 94º5'55" e distância de 4.17m até o ponto M3, deste segue com azimute de 90º57'11" e distância de 5,56m até o ponto M4, deste segue com azimute de 93º02'02" e distância de 5.54m até o ponto M5, deste segue com azimute de 96º13'06" e distância de 4.55m até o ponto M6, deste segue com azimute de 99º38'31" e distância de 9.27m até o ponto M7, deste segue com azimute de 104º03'18" e distância de 9.02m até o ponto M8, deste segue com azimute de 107º42'05" e distância de 18.58m até o ponto M9, deste segue em curva com desenvolvimento de 15.41m e raio de 35.85m até o ponto M10, deste segue em curva com desenvolvimento de 17.76m e raio de 65.61m até o ponto M11, confrontando neste trecho com Lote 8, deste segue com azimute de 185º14'41" e distância de 1.34m até o ponto M12, deste segue com azimute de 139º22'41" e distância de 7.74m até o ponto M13, deste segue com azimute de 108º44'36" e distância de 0.34m até o ponto M14 deste segue com azimute de 88º55'38" e distância de 6.72m até o ponto M15, confrontando neste trecho com área de lazer do Loteamento Jardim São Luiz, deste segue com azimute de 232º23'10" e distância de 10.97m até o ponto M16, deste segue com azimute de 237º3'53" e distância de 5.72m até o ponto M17, confrontando neste trecho com APP do Lote 8 e parte do lote 8, deste segue em curva com desenvolvimento de 28.99m e raio de 35.45m até o ponto M18, deste segue com azimute de 287º16'15" e distância de 21.71m até o ponto M19, deste segue com azimute de 285º19'51" e distância de 6.47m até o ponto M20, deste segue com azimute de 282º25'3" e distância de 6.50m até o ponto M21, deste segue com azimute de 278º53'21" e distância de 6,32m até o ponto M22, deste segue com azimute de 274º52'18" e distância 6,32m até o ponto M23, deste segue com 270º3'59" e distância de 5,97m até o ponto M24, deste segue com azimute de 264º46'10" e distância de 5,97m até o ponto M25, deste segue em curva com desenvolvimento de 9.04m e raio de 6.54m até o ponto M26, confrontando com Lote 8, deste segue em reta com azimute de 342º58'52" e distância de 29.60m até o ponto M1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando neste trecho com a rua Ver. João Cardoso, encerrando um área de 1.498,53m<sup>2</sup>, que é parte da matrícula nº 173.407. Contribuinte 24414.41.62.0001.00.000 e 24414.43.79.0001.00.000.

II - ÁREA 2 – Inicia-se no ponto P1, localizado na Av. Tenente Marques, deste ponto segue com azimute de 104º04'22" e distância de 12,80m até o ponto P2, confrontando com Av. Tenente Marquês, deste segue com azimute 258º31'22", deste segue 7,99m até o ponto P3 com azimute de 283º56'15" e distância de 5,50m até o ponto P4, confrontando neste trecho com Lote 2, deste segue com azimute de 12º31'29" e a distância de 3,54m até o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com Lote 3, encerrando uma área de 32,05m<sup>2</sup>, que é parte da matrícula nº 173.401. Contribuinte 24414.43.79.0001.00.000.

III - ÁREA 3 – Inicia-se no ponto P1, localizado a Av. Tenente Marques, deste ponto segue com azimute de 104º04'22" e distância de 18,12m até o ponto P2, confrontando com Av. Tenente Marquês, deste segue com azimute de 192º31'29" e distância 3,54m até o ponto P3, confrontando com Lote 2, deste segue com azimute de 283º56'15" e distância de 18,12m até o ponto P4, confrontando com Lote 3, deste segue com azimute de 12º31'29" e distância de 3,57m até o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com Lote 7, encerrando uma área de 64,12m<sup>2</sup>, que é parte da matrícula nº 173.402. Contribuinte 24414.41.62.0001.00.000 e 24414.43.79.0001.00.000.

IV - ÁREA 4 – Inicia-se no ponto P1, localizado a Av. Tenente Marques, deste ponto segue com azimute de 103º22'13" e distância de 10,00m até o ponto P2, confrontando com a Av. Tenente Marquês, deste segue com azimute de 192º31'29" e distância 3,57m até o ponto P3, confrontando com o Lote 3 deste segue com azimute de 283º56'15" e distância de 8,16m até o ponto P4, deste segue com azimute de 306º34'7" e distância de 2,02m até o ponto P5, confrontando neste trecho com o Lote 7 deste segue com azimute 12º31'29" e distância 2,70, até o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com Lote nº 4, encerrando uma área de 34,51m<sup>2</sup>, que parte da matrícula nº 173.406. Contribuinte 24414.41.62.0001.00.000 e 24414.43.79.0001.00.000.

V - ÁREA 5 – Inicia-se no ponto P1, localizado a Av. Tenente Marques, deste ponto segue com azimute de 13º22'13" e distância de 6,17m até o ponto P2, confrontando com a Av. Tenente Marquês, deste segue com azimute de 192º31'29" e distância 2,70m até o ponto P3, confrontando com o Lote 7, deste segue com azimute de 306º34'7" e distância de 6,85m até o ponto P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando neste trecho com o Lote 4, encerrando uma área de 8,32m<sup>2</sup>, que parte da matrícula nº 173.403. Contribuinte 24414.41.62.0001.00.000 e 24414.43.79.0001.00.000.

Parágrafo único. As disposições de que trata este artigo, tem por objeto a implantação de ligação do Sistema Viário desde a Rua Vereador João Cardoso (Bairro Jardins) à Avenida Belmiro Campos Cortês, na Área de Lazer do Loteamento Jardim São Luiz (Bairro São Luiz) – Matrículas 173.401, 173.402, 17 3.403, 173.406 e 173.407 do 2º C.R.I. de Jundiá – SP, áreas de propriedade de Maxpreel Indústria e Comércio N Ltda.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 19

Art. 2º Fica determinada a negociação da desapropriação amigável da área ou o ingresso da competente ação judicial.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 8 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO

Prefeito Municipal

LEANDRO MORETTE ARANTES

Secretário Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA

Secretaria Municipal de Governo

#### PORTARIAS

##### **PORTARIA Nº 2.240, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica designado como Fiscal do Contrato nº 86/2022, Concorrência nº 04/2022 – Processo Administrativo nº 8.360/2021, o servidor público MATHEUS DE MARCHI DE OLIVEIRA – RE nº 18.519, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

Na ausência e impedimentos do servidor supra designado, fica designado como suplente o servidor público RICARDO SILAS THOMAS – RE nº 18.471, retroagindo seus efeitos a 22/11/2022.

##### **PORTARIA Nº 2.241, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora NATHALY MARQUES BRITO BARROS – RE 14.598, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 44.713.416-4, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 22/11/2013 a 21/11/2018, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 16 de janeiro de 2023 e término em 14 de fevereiro de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

##### **PORTARIA Nº 2.242, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica concedido, ao servidor público, senhor ANTONIO MOREIRA VILELA – RE 15.463, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.292.402-7, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 18/06/2015 a 17/06/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 1º de março de 2023 e término em 30 de março de 2023, devendo o servidor apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

##### **PORTARIA Nº 2.243, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica concedida ao servidor público FERNANDO LUIS DA SILVA – RE 13.950, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 42.193.153-X, ocupante do cargo efetivo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, licença-prêmio, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, relativo ao quinquênio de 02/05/2017 a 01/05/2022, pelo período de 90 (noventa) dias, da seguinte forma:

I - 30 (trinta) dias a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023;

II - 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2024 a 30/07/2024; e

III – 30 (trinta) dias a partir de 01/07/2025 a 30/07/2025.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 20

#### **PORTARIA Nº 2.244, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora SHEILA SILVA DE TOLEDO – RE 14.920, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 28.557.845-5, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 04/08/2014 a 03/08/2019, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 01 de março de 2023 e término em 30 de março de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

#### **PORTARIA Nº 2.245, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora CÉLIA MARIA DE CARVALHO – RE 11.724, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 9.921.574-3, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 22 de março de 2023 e término em 20 de abril de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

#### **PORTARIA Nº 2.246, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica concedida, a servidora pública, senhora MARA LÚCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA – RE 11.404, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 10.731.385, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO PLANTONISTA, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 20/05/2015 a 19/05/2020, nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações.

A licença ora concedida, terá início em 07 de março de 2023 e término em 05 de abril de 2023, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

#### **PORTARIA Nº 2.247, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 22/11/2022 a 28/11/2022, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora NATALIE DUTRA DANTAS PEREIRA – RE nº 13.798, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 32.154.123-6, ocupante do cargo efetivo de SECRETÁRIO DE ESCOLA, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2022.

#### **PORTARIA Nº 2.248, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 22/11/2022 a 29/11/2022, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, à servidora WILMA FERNANDES MAGALHÃES – RE nº 10.306, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.418.967-76, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2022.

#### **PORTARIA Nº 2.249, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, no período de 22/11/2022 a 02/12/2022, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, ao servidor JOÃO PAULO ANDRADE FERNANDES – RE nº 18.029, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.051.300-5, ocupante do cargo efetivo de NUTRICIONISTA, retroagindo seus efeitos a 22 de novembro de 2022.

#### **PORTARIA Nº 2.250, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Fica ratificada a concessão de 180 (cento e oitenta) dias de licença gestante, nos termos do artigo 111 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações, à servidora LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA – RE nº 11.162, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 34.873.532-7, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - PDI.

A licença, ora ratificada, teve início no dia 14 de novembro de 2022 e terminará em 12 de maio de 2023, retroagindo seus efeitos a 14/11/2022.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E DESENVOLVIMENTO URBANO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 21

#### NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR – LEI COMPLEMENTAR 70/2005 – CÓDIGO DE POSTURAS

##### NOTIFICAÇÃO Nº 252/2022

Fica notificada a pessoa WAGNER DA SILVA BUTER, proprietário(a)/compromissário(a) do imóvel código 15684, localizado à Rua Jean Anastace Kovelis, nº 1660, lote 22 da quadra N, do loteamento Portal dos Ipês I, a:

1. REALIZAR A CAPINAÇÃO E LIMPEZA do referido imóvel, sob pena de multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM, por metro quadrado do terreno.

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS.\*

\*A PARTIR DO PRIMEIRO DIA UTIL SUBSEQUENTE A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

##### Extrato de Contrato

PA. 4.652/2020 - Contrato de Financiamento nº 0540445-00, firmado pela Prefeitura de Cajamar/SP, junto à CAIXA Econômica Federal CNPJ 00.360.305/0001-04. Objeto Programa FINISA – Financiamento a Infraestrutura e ao Saneamento, destinados à aplicação em despesas de Capital; Valor: R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais); com garantia da União, 14/12/2021.

Segundo Termo Aditivo

O presente instrumento tem por objetivo alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, item 3.2, subitem 3.2.1, e, item 3.4, subitem 3.4.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.2 DO PRAZO PARA O 1º DESEMBOLSO

3.2.1 O prazo para o 1º desembolso é de até 90 dias contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, sendo possível sua prorrogação, no máximo, por dois períodos consecutivos de 90 dias, desde que devidamente acordada entre as PARTES.

3.4 DO PRAZO DE CARÊNCIA

3.4.2 O término da carência é dia eleito do tomador 07/12/2022

Assinado: 30/08/2022 e registrado: 17/08/2022

##### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

P.A. 5.666/2022 – Pregão Presencial nº 59/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA NECESSÁRIOS PARA CENTRAL AMBULÂNCIA NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

I - À vista dos elementos de convocação que instruem o processo licitatório e considerando a decisão do pregoeiro encarregado de conduzir e julgar o certame, torna pública a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em nome das empresas abaixo:

a) FAC LICITA EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 28.921.471/0001-51, vencedora do item 01 com valor unitário de R\$ 335,00 (trezentos e trinta e cinco reais);

b) GELCIO MOISES GARCIA ME, inscrita no CNPJ nº 07.760.250/0001-79, vencedora do item 02 com valor unitário de R\$ 1.6307,00 (mil trezentos e sete reais);

c) HERMON MAGAZINE LOC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.132.964/0001-6, vencedora dos itens 03 no valor unitário de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), 04 no valor unitário de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais) e 05 no valor de R\$ 927,00 (novecentos e vinte e sete reais);

d) MARIO AUGUSTO SILVA PEREIRA EPP, inscrita no CNPJ nº 00.452.422/0001-06, vencedora do item 06 com valor unitário de R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais);

e) POLAR SERVICOS E COMERCIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.962.443/0001-01, vencedora dos itens 07 com o valor unitário de R\$ 613,00 (seiscentos e treze reais) e 08 no valor de R\$ 1.118,00 (um mil cento e dezoito reais);

f) VAZLICITA DISTRIBUIDORA DE MOVEIS, inscrita no CNPJ nº 00.987.532/0001-64, vencedora dos itens 10 com o valor de R\$ 682,00 (seiscentos e oitenta e dois reais).

II - Em ato contínuo, **HOMOLOGO** o certame;

III – Publique-se.

Cajamar, 07 de novembro de 2022 – Patrícia Haddad – Secretária Municipal de Saúde.

##### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

P.A 11.075/2022 - Pregão Presencial nº 58/2022

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais impressos de uso nos diversos departamentos da Secretaria de Saúde sobre a Gestão Direta, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 22

I - À vista dos elementos de convocação que instruem o processo licitatório e considerando a decisão do pregoeiro encarregado de conduzir e julgar o certame, torna publica a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em nome das empresas abaixo:

A) BELLAS GRAFICA EIRELI-ME, CNPJ nº 17.915.708/0001-75, vencedora dos seguintes itens:

Item nº 007 com o valor unitário de R\$ 12,98 (doze reais e noventa e oito centavos)

Item nº 012 com o valor unitário de R\$ 14,90 (quatorze reais e noventa centavos)

Item nº 017 com o valor unitário de R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos)

B) BELPRINT FORMULÁRIOS E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 04.866.848/0001-59, vencedora dos seguintes itens:

Item nº 003 com o valor unitário de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos)

Item nº 018 com o valor unitário de R\$ 0,52 (cinquenta e dois centavos)

Item nº 019 com o valor unitário de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos)

Item nº 034 com o valor unitário de R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos)

C) DFS IMPRESSÃO GRÁFICA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.097.727/0001-58, vencedora dos seguintes itens:

Item nº 023 com o valor unitário de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos)

Item nº 024 com o valor unitário de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos)

Item nº 026 com o valor unitário de R\$ 12,97 (doze reais e noventa e sete centavos)

Item nº 028 com o valor unitário de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos)

Item nº 029 com o valor unitário de R\$ 215,98 (duzentos e quinze reais e noventa e oito centavos)

D) GRAFICA IGUAÇU LTDA ME, CNPJ nº 20.949.657/0001-07, vencedora dos seguintes itens:

Item nº 002 com o valor unitário de R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos)

Item nº 025 com o valor unitário de R\$ 12,97 (doze reais e noventa e sete centavos)

E) HELIO MASSAKI TOTIZAWA - EPP, CNPJ nº 08.767.385/0001-29, vencedora dos seguintes itens:

Item nº 005 com o valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos)

Item nº 008 com o valor unitário de R\$ 15,41 (quinze reais e quarenta e um centavos)

F) MARQUINHOS ARTES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 02.553.237/0001-63, vencedora dos seguintes itens:

Item nº 011 com o valor unitário de R\$ 12,97 (doze reais e noventa e sete centavos)

Item nº 020 com o valor unitário de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos)

G) SHOW PRINT GRÁFICA E COPIADORA LTDA, CNPJ nº 39.909.576/0001-01, vencedora dos seguintes itens:

Item nº 016 com o valor unitário de R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos)

Item nº 021 com o valor unitário de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos)

Item nº 031 com o valor unitário de R\$ 93,95 (noventa e três reais e noventa e cinco centavos)

Item nº 033 com o valor unitário de R\$ 131,96 (cento e trinta e um reais e noventa e seis centavos)

H) SUCESSO PRINT ARTES GRÁFICAS LTDA ME, CNPJ nº 17.915.708/0001-75, vencedora dos seguintes itens:

Item nº 006 com o valor unitário de R\$ 1,09 (um real e nove centavos)

Item nº 009 com o valor unitário de R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos)

Item nº 010 com o valor unitário de R\$ 0,72 (setenta e dois centavos)

Item nº 013 com o valor unitário de R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)

Item nº 014 com o valor unitário de R\$ 27,99 (vinte e sete reais e noventa e nove centavos)

Item nº 035 com o valor unitário de R\$ 61,87 (sessenta e um reais e oitenta e sete centavos)

Item nº 037 com o valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)

Item nº 038 com o valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos)

I) WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME, CNPJ nº 57.884.938/0001-05, vencedora dos seguintes itens:

Item nº 001 com o valor unitário de R\$ 13,95 (treze reais e noventa e cinco centavos)

Item nº 004 com o valor unitário de R\$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos)

Item nº 015 com o valor unitário de R\$ 27,90 (vinte e sete reais e noventa centavos)



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 23

Item nº 022 com o valor unitário de R\$ 0,57 (cinquenta e sete centavos)  
Item nº 027 com o valor unitário de R\$ 11,98 (onze reais e noventa e oito centavos)  
Item nº 030 com o valor unitário de R\$ 75,50 (setenta e cinco reais e cinquenta centavos)  
Item nº 032 com o valor unitário de R\$ 134,97 (cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)  
Item nº 036 com o valor unitário de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos)  
II - Em ato contínuo, **HOMOLOGO** o certame;  
III - Publique-se.  
Cajamar, 07 de dezembro de 2022 – Patrícia Haddad – Secretária Municipal de Saúde

#### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

P.A 14.807/2022 – Pregão Presencial nº 65/2022

OBJETO: Aquisição e entrega de brinquedos diversos destinados às crianças do Município, a serem distribuídos no Natal de 2022, conforme Termo de Referência

I - À vista dos elementos de convicção que instruem o processo licitatório e considerando a decisão do pregoeiro encarregado de conduzir e julgar o certame, torno publica a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em nome da empresa abaixo:

a) G8 ARMARINHOS EIRELI, inscrito no CNPJ: 14.232.132/0001-53, vencedora com valor global de R\$ 1.668.991,58 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito reais).

II - Em ato contínuo, **HOMOLOGO** o certame;

III - Publique-se.

Cajamar, 08 de novembro de 2022 – Michael Campos Cunha – Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica.

#### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de implantação e gerenciamento do conjunto de sistemas necessários para o controle eletrônico da frequência e presença dos servidores públicos com georreferenciamento, conforme Termo de Referência que integra este Edital como Anexo II.- P.A 5.940/2022

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: **23/12/2022 às 14:00 horas.**

LOCAL: Paço Municipal, sito na Praça José Rodrigues do Nascimento, 30, Água Fria - Cajamar/SP.

ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 08:30 horas às 16:30 horas e/ou através do e-mail disposto no Edital.

Edital disponível no site [www.cajamar.sp.gov.br](http://www.cajamar.sp.gov.br).

Cajamar, 08 de dezembro de 2022 – André Luiz de Andrade Monteiro - Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

#### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

AMPARO LEGAL: ARTIGO 25 INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.558/2022 – OBJETO: Contratação de empresa especializada em FORNECIMENTO DE MATERIAIS BÉLICOS E MUNIÇÕES em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social, (conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este instrumento).

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, inscrita no CNPJ Nº 57.494.031/0001-63. Valor Global R\$ 377.985,00 (trezentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais);

Cajamar, 07 de dezembro de 2022 – Edmilson José Padovani - Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

LAUDA PARA PUBLICAÇÃO

#### EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Administrativo: nº 11.046/2022

OSC: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajamar

Termo de colaboração SMDS nº 003/2022

Recurso: Transferência Voluntária Federal

Valor Global: R\$ 200.000,00

Vigência: 07/12/2022 a 06/09/2023

Objeto: de atender demanda de manutenção predial e implementação da infraestrutura da rede de computadores, dentro outras despesas pertinentes ao elemento de custeio.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 24

PODER LEGISLATIVO  
<https://www.cmdc.sp.gov.br/>

### **AUTÓGRAFO Nº 2.089/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 058/2022, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.422, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **AUTÓGRAFO Nº 2.090/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 059/2022, que "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **AUTÓGRAFO Nº 2.091/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 060/2022, que "INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E OUTROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **AUTÓGRAFO Nº 2.092/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 061/2022, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e dá outras providências".

### **AUTÓGRAFO Nº 2.093/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 062/2022, que "Dispõe sobre autorização para outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão administrativa de uso de área pública localizada no Distrito do Polvilho, para implantação e manutenção de Estação Elevatória de Esgoto – E.E.E. P3 Polvilho, e dá outras providências".

### **AUTÓGRAFO Nº 2.094/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 063/2022, que "Dispõe sobre autorização para outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão administrativa de uso de áreas localizadas no Bairro São Benedito, Distrito de Jordanésia, para implantação e manutenção de instalações dos Poços P3 e P4 de Captação de Água Bruta São Benedito, e dá outras providências".

### **AUTÓGRAFO Nº 2.095/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 25

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 064/2022, que “DISPÕE SOBRE AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, AUTORIZA A FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

### **AUTÓGRAFO Nº 2.096/2022**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei Nº 065/2022, que “DENOMINA COMO CENTRO DE EMPREENDEDORISMO SOCIAL JÚLIA MOLINA DA SILVA O EQUIPAMENTO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO COLINA MARIA LUIZA, DISTRITO DE JORDANÉSIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos - Cajamar 06 de dezembro 2022

MESA DA CÂMARA

SAULO ANDERSON RODRIGUES  
Presidente

JOSÉ ADRIANO DA CONCEIÇÃO  
1º Secretário

JEFFERSON RODRIGO O. SILVA  
2º Secretário

ADILSON APARECIDO PINTO  
3º Secretário

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

#### **PORTARIA Nº 122, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Fica EXONERADA do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO a senhora VANESSA CRISTINA MAZZEI BELIZÁRIO, portadora da cédula de identidade RG n.º 41.952.526-9, inscrita no CPF n.º 229.028.428-99, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação

#### **PORTARIA Nº 123, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Fica EXONERADO do cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS o senhor MILTON MARQUES DIAS, portador da cédula de identidade RG n.º 25.086.307-8, inscrito no CPF n.º 286.194.888-48, com vencimento correspondente à referência C-4 da Lei Complementar nº 124/2011, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **PORTARIA Nº 124, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Fica nomeado para o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO o senhor MILTON MARQUES DIAS, portador da cédula de identidade RG n.º 25.086.307-8, inscrito no CPF n.º 286.194.888-48, com vencimento correspondente à referência C-4 da Lei Complementar nº 124/2011, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 845

---

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Página | 26

---

#### **PORTARIA Nº 125, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

Fica nomeado para o cargo em comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS o senhor MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 25.740.696-7, inscrito no CPF n.º 262.747.098-19, com vencimento correspondente à referência C-4 da Lei Complementar nº 124/2011, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO  
Diretor Executivo do IPSSC



Diário Oficial de Cajamar  
E-mail: [diariooficial@cajamar.sp.gov.br](mailto:diariooficial@cajamar.sp.gov.br)  
Tel: (11) 4446-0022